



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DAPARAÍBA -
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 541
Decisão da CEEC	Nº 370/2023	
Referência	Processo nº 1170357/2023	
Interessado	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - UNIESP	

EMENTA: Aprova a concessão das atribuições dispostas pelo Art. 4º da Lei 13.369, de 12/12/2016, aos egressos do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores do Centro Universitário - UNIESP.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 541, apreciando o Processo nº 1170357/2023, que trata o presente processo sobre o pedido de cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP mantido pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA, CNPJ: 70.118.716/0001- 73, estabelecidos na BR-230, KM 14, Morada Nova, Cabedelo/PB, e; **considerando** que a instituição apresentou a documentação pertinente para análise do referido pedido de cadastramento do curso junto a este Conselho; **considerando** que após análise da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP), por meio da Deliberação Nº 02/2023, a coordenação da Câmara Especializada de Engenharia Civil aprovou “AD REFERENDUM”, DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP mantido pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA, CNPJ: 70.118.716/0001- 73, concedendo aos egressos do curso em questão, as atribuições fixadas com base nos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea para o exercício das atividades de 06 a 18 do artigo 5º da Resolução 1.073/2016, do Confea; **considerando** que em 11/08/2023 a Gerência de Registro deste Conselho fez destaque com relação a Lei 13.369, de 12/12/2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências, além de informar que já foram efetuados o registro de 02 (dois) profissionais oriundos desta instituição de ensino; **considerando** que por um lapso, nem a Assessoria Técnica deste Conselho, bem como a Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) e a Câmara Especializada de Engenharia Civil não analisou o pleito também tomando como base a Lei 13.369, de 12/12/2016; **considerando** os termos da Súmula 473- STF, bem como a Lei Nº 9.784/1999, no seu Art. 53, que diz: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”; **considerando** que cabe a Câmara Especializada a concessão das devidas atribuições profissionais; **considerando** que o presente processo tem fundamentação nos seguintes dispositivos legais: -Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo; Resolução 313/1986 do Confea, que dispõe sobre as atribuições a serem concedidas; -Resolução 1.007, de 05 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios de expedição de carteira profissional e dá outras providências; -Resolução 473, de 26 de novembro de 2002, do Confea, que institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Creas e dá outras providências; -Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas para efeito de fiscalização do exercício profissional, no âmbito da Engenharia e Agronomia; -Deliberação nº 082/2018-CEAP/Confea que autoriza o cadastramento dos cursos de Tecnólogos em Design de Interiores; -PL 1679/2021; -Confea

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº

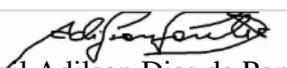


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DAPARAÍBA -
CREA/PB

que inclui o título de Tecnólogo em Design de Interiores na Tabela de Títulos, com o código 112.18.00; - Lei 13.369, de 12/12/2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a concessão das atribuições profissionais aos egressos do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores do Centro Universitário - UNIESP, as dispostas pelo Art. 4º da Lei 13.369, de 12/12/2016, quais sejam: I - estudar, planejar e projetar ambientes internos existentes ou pré-configurados conforme os objetivos e as necessidades do cliente ou usuário, planejando e projetando o uso e a ocupação dos espaços de modo a otimizar o conforto, a estética, a saúde e a segurança de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, de ergonomia e de conforto luminoso, térmico e acústico devidamente homologadas pelos órgãos competentes; II - elaborar plantas, cortes, elevações, perspectivas e detalhamento de elementos não estruturais de espaços ou ambientes internos e ambientes externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores; III - planejar ambientes internos, permanentes ou não, inclusive especificando equipamento mobiliário, acessórios e materiais e providenciando orçamentos e instruções de instalação, respeitados os projetos elaborados e o direito autoral dos responsáveis técnicos habilitados; IV - compatibilizar os seus projetos com as exigências legais e regulamentares relacionadas a segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente; V - selecionar e especificar cores, revestimentos e acabamentos; VI - criar, desenhar e detalhar móveis e outros elementos de decoração e ambientação; VII - assessorar nas compras e na contratação de pessoal, podendo responsabilizar-se diretamente por tais funções, inclusive no gerenciamento das obras afetas ao projeto de interiores e na fiscalização de cronogramas e fluxos de caixa, mediante prévio ajuste com o usuário dos serviços, assegurado a este o pleno direito à prestação de contas e a intervir para garantir a sua vontade; VIII - propor interferências em espaços existentes ou pré-configurados, internos e externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores, mediante aprovação e execução por profissional habilitado na forma da lei; IX - prestar consultoria técnica em design de interiores; X - desempenhar cargos e funções em entidades públicas e privadas relacionadas ao design de interiores; XI - exercer o ensino e desenvolver pesquisas, experimentações e ensaios relativamente ao design de interiores; XII - observar e estudar permanentemente o comportamento humano quanto ao uso dos espaços internos e preservar os aspectos sociais, culturais, estéticos e artísticos. Parágrafo único. Atividades que visem a alterações nos elementos estruturais devem ser aprovadas e executadas por profissionais capacitados e autorizados na forma da lei. Com relação ao registro dos 02 (dois) profissionais oriundos da referida instituição de ensino, deverá ser concedido aos mesmos as mesmas atribuições dispostas pelo Art. 4º da Lei 13.369, de 12/12/2016. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de outubro de 2023.


Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB